



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

LEI N.º 3273/2026
DE 22 DE JUNHO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA A SISTEMA DE LAZER E DE ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE DOS JEQUITIBÁS III, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA DE LIGAÇÃO ENTRE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a seguinte parte das áreas públicas do loteamento Parque dos Jequitibás III, integrante do patrimônio municipal, localizada entre os loteamentos Parque dos Jequitibás III e Parque dos Jequitibás IV, passando a integrar o sistema viário municipal, para implantação de via pública destinada à circulação de veículos e pedestres:

I - parte da área pública denominada "**Sistema de Lazer 1º**", do referido loteamento, com área de 253,67 m², registrada sob a matrícula nº 40.205 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro;

II - parte da área verde denominada "**Área de Preservação Permanente 3º**", do referido loteamento, com área de 434,99 m², registrada sob a matrícula nº 40.211 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro.

Parágrafo único. Integram esta Lei o memorial descritivo e a planta de levantamento da área objeto da desafetação.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º desta Lei ficam destinadas, exclusivamente, à implantação de via pública de ligação entre os referidos loteamentos, com circulação de veículos e pedestres, bem como à implantação da infraestrutura urbana necessária.

Art. 3º A execução das obras necessárias à abertura da via pública poderá ser realizada pela loteadora, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observadas as normas urbanísticas, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como a prévia aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos competentes.

§1º As obras abrangem, no que couber e conforme projeto aprovado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- I - terraplenagem;
- II - pavimentação;
- III - drenagem pluvial;
- IV - calçadas e acessibilidade;
- V - iluminação pública;
- VI - sinalização viária;
- VII - arborização urbana.

§2º A autorização prevista no caput não dispensa a loteadora do cumprimento integral das exigências legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto à responsabilidade técnica, licenciamento e fiscalização pelo Município.

Art. 4º Eventuais intervenções ambientais necessárias à implantação da via pública deverão observar a legislação ambiental vigente, ficando condicionadas às autorizações, licenças e manifestações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

§1º Quando cabível, deverão ser adotadas medidas de compensação ambiental e de recomposição da vegetação, nos termos da legislação aplicável.

§2º A definição das medidas compensatórias, mitigadoras e de recuperação ambiental deverá constar dos estudos, projetos e licenças pertinentes.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da execução das obras, inclusive projetos, materiais, mão de obra, encargos, licenciamentos e eventuais medidas compensatórias, correrão exclusivamente por conta da loteadora, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 22 de junho de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa